CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador René Pessoa

INDICAÇÃO Nº 0757/2025/2025

CRIA O PROGRAMA DE ESPORTES ELETRÔNICOS DE FORTALEZA - FORTAL GAMES E-SPORTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador René Pessoa, abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão do art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa Municipal, o projeto de indicação que **CRIA O PROGRAMA DE ESPORTES ELETRÔNICOS DE FORTALEZA - FORTAL GAMES E-SPORTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** o qual depois de aprovado será enviado ao Excelentíssimo Sr. Prefeito a fim de que retorne a esta Casa em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em _____ de _____de 2025.

RENÉ PESSOA - VEREADOR
UNIÃO BRASIL

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
2 / FEV 2025
11:52 h Nº de Fls_____
Servidor

A INDICAÇÃO Nº

PROJETO DE LEI Nº

CRIA O PROGRAMA DE ESPORTES ELETRÔNICOS DE FORTALEZA - FORTAL GAMES E-SPORTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1° Fica criado o Programa de Esportes Eletrônicos de Fortaleza – Fortal Games E-sports.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, ficam definidas por esportes eletrônicos as atividades desportivas educacionais em que dois ou mais participantes ou equipes competem em modalidades de jogos desenvolvidos com recursos das tecnologias da informação e da comunicação.

Art. 2° O programa tem por finalidade a promoção de infraestrutura necessária para a realização de eventos de esportes eletrônicos com o objetivo principal de utilizar a educação e a tecnologia como estratégias para a inclusão digital e a formação de jovens com potencial competitivo em diferentes modalidades de desporto eletrônico, visando o seu desenvolvimento intelectual e cultural esportivo.

Parágrafo único. O programa não incentivará modalidades que promovam mensagens de ódio, preconceitos, discriminação de qualquer tipo ou faça apologia ao uso de drogas.

Art. 3° O programa se destina prioritariamente ao desenvolvimento integral de jovens estudantes, regularmente matriculados em escolas da rede de ensino pública ou privada, e tem por finalidade contribuir para a integração dos praticantes e das comunidades, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento da prática desportiva em termos recreativos e competitivos, favorecendo a cidadania, a transformação social e a geração de renda, e ainda:

I – Garantir espaço dedicado ao desporto eletrônico, bem como o apoio aos jogadores visando à participação em campeonatos oficiais online e presenciais a nível nacional e internacional;

II - Promover grupos de trabalho (workshops) dirigidos às escolas, jovens e famílias, de forma a conscientizar os diferentes públicos sobre o desporto eletrônico, garantida a valorização da qualificação que podem contribuir para a formação e empregabilidade dos jovens competidores;

III – Promover ações de incentivos ao desenvolvimento de competições estudantis que favoreçam a integração entre alunos de escolas da rede de ensino pública e privada.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades de práticas desportivas que visam a implantação dos objetivos desta Lei.

Art. 5º Ficará a cargo do órgão competente no âmbito do Poder Executivo a implantação dos objetivos da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em _____ de _____de 2025.

RENÉ PESSOA – VEREADOR
UNIÃO BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete do Vereador René Pessoa

JUSTIFICATIVA

A matéria visa criar o Programa de Esportes Eletrônicos de Fortalezxa – (Fortal Games E-sports), que tem por objetivo contribuir para tornar os esportes eletrônicos acessíveis a todos os jovens interessados nessa modalidade desportiva, bem como promover o desenvolvimento intelectual e cultural esportivo, além de influenciar no aprendizado de outras tecnologias da informação e da comunicação, propiciando a transformação, a diversão e a inserção social dos participantes.

A Constituição Federal prever em seu artigo 217 que é dever do Estado fomentar as práticas desportivas formais e não formais. E também, a Lei Federal nº 9.615/1998 – Lei Pelé, igualmente dispõe em seu artigo 1º que o desporto brasileiro abrange práticas formais e não formais e obedece às normas gerais daquela lei, inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

A proposta ainda dispõe sobre o combate à discriminação de gêneros, etnias, credos e ódio, retirando essa prática do mundo dos jogos eletrônicos, que na maioria das vezes são passadas subliminarmente aos jogadores.

Os esportes eletrônicos reúnem mundialmente milhares de pessoas com a finalidade de competição e de lazer nas arenas e estações de games dos diversos segmentos e modalidades, a exemplo do Game XP, maior evento de jogos eletrônicos da América Latina que ocorre na Cidade do Rio de Janeiro.

O mercado global de esportes eletrônicos tem várias modalidades e campeonatos como Free Fire, um dos jogos móbile mais populares da atualidade, já incentivado pela Cidade de São Paulo que abrigará a competição através da construção da arena voltada aos e-sports do gênero Battle Royale, no estádio do Pacaembu.

Counter-Strike (CS:GO), Rainbow6 (R6) e Overwatch, em que o Brasil já conquistou por duas vezes o campeonato mundial, despontando com verdadeiras lendas brasileiras da modalidade de e-Sport, como Gabriel "Fallen" Toledo, Marcelo "Coldzera" David e Fernando "Fer" Alvarenga.

Portanto, em razão da importância da matéria para o lazer e para o desenvolvimento intelectual e cultural esportivo dos jovens, faz-se necessário um programa dedicado a esta temática que possa proporcionar maior visibilidade e promover o fomento e investimentos em benefício dos jovens desta cidade.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Em _____ de _____ de 2025.

RENÉ PESSOA - VEREADOR
UNIÃO BRASIL